

Ata da Reunião Extraordinária do CEAE – Conselho da Alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina, realizada no dia treze de abril de dois mil e quinze, segunda-feira, tendo por local o auditório da Secretaria de Estado da Educação, no décimo segundo andar, sita à Rua Antônio Luz, cento e onze, Centro de Florianópolis, Santa Catarina. Estavam presentes nesta reunião os (as) Conselheiros (as): Márcia Regina de Pinho (Titular); Ana Lucia Garibaldi Walter (Suplente); Susi Mari Pratts (Suplente); Laura Isabel Guimarães Oppa (Titular) e Marco Antonio Matos Souza, Vice Presidente (Titular). Presente também, Anelise Regina Royer Pinto, representante do CECANE, e Henriette Roesel Corrêa, secretária executiva do CEAE. Esta reunião teve como pauta a análise do cálculo nutricional dos cardápios da alimentação escolar previstos para o mês de abril do corrente, pela comissão formada na última Reunião Ordinária do CEAE/SC, no dia trinta e um de março. A análise do cálculo nutricional foi orientada por Anelise, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e contou com apoio inicial da Ane Sílvia, nutricionista da GEALI/SED, que prontamente emprestou sua senha de acesso ao Sistema Serie Alimentação, disponibilizou cópia dos cardápios vigentes, bem como relação de gêneros da agricultura familiar à comissão. Observou-se que a média semanal para o cálculo nutricional dos cardápios não está sendo feita. Foram analisados os nutrientes dos cardápios, listados a seguir, e constatadas: para a **R 3.1, Refeição** - taxas abaixo: lipídio, vitamina A e cálcio; taxas acima: proteína, fibra; vitamina C, ferro, sódio, magnésio e zinco; para **L 2 – Lanche** – taxas abaixo: calorias, carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas A e C, ferro, magnésio, sódio e zinco; taxa adequada: cálcio; Salienta-se a importância da média semanal para o cálculo nutricional dos cardápios o que não está sendo feito, de acordo com Ane Silvia por falta de mais pessoas na área da nutrição, que atualmente conta com ela e mais uma funcionária terceirizada. Os gêneros da agricultura familiar serão contemplados nos cardápios do mês de maio. **No Cardápio I** – Ensino Regular – mês de abril foi constatou-se: FVL todos os dias; doces duas vezes = adequado; não tem item proibido ou restrito; não respeita a cultura local. **Cardápio III** – lanche junto – duas semanas, de seis a dez de abril e de vinte a vinte e quatro de abril: FVL além do que a resolução recomenda = ponto positivo; doces = duas vezes na semana de seis a dez de abril, e três vezes na semana de vinte a vinte e quatro de abril = extrapolando o permitido; não respeita a cultura local. **Cardápio II** – lanche separado - alunos de Projetos – lotes 1, 2, 5 e 6: FVL além do previsto com frutas em todos os dias na segunda semana – Ponto positivo e recomendação que se mantenha assim; doces = acima nas semanas 1, 3, 4 e 5. **Deverá ser incluído no check list das fiscalizações do CEAE/SC:** a) granola – se é servida junto ou separada; b) per capita do iogurte = 200 ml; c) suco integral = 200 ml sem ser diluído; d) suco de laranja – pasteurizado? e) se há na escola alimentos pré prontos para consumo. **Cardápios Indígenas – Etnia Kaingang** – frango = restrito 4 vezes na semana; doces - semanas 2 e 4 = acima do recomendado, semanas 1 e 3 = uma vez; compras com PRODENE = FVL, carnes suína e bovina, farinha de milho, pão, pescado e canjica. **Etnia Guarani** – FVL = 3 dias na primeira semana; restrito = bebida láctea café com leite, frango em conserva = segunda e terceira semana; compras com PRODENE = FVL, pão, farinha de trigo, pescado, canjica, carne suína e bovina. **Etnia Xokleng** – FVL = acima de três vezes; restrito = frango em conserva; compras com PRODENE = FVL, canjica, carne suína e

bovina, fubá, pão e peixe. **Deverá ser incluído no check list das escolas indígenas:**

a) verificar – comparação de alimentos na dispensa da escola; b) verificar o leite com achocolatado ou se é bebida láctea; c) pescado = em natura ou em conserva; d) se tem item na dispensa que não consta do cardápio; e) se o cardápio previsto representa a cultura da etnia; f) se há alimento pré pronto no depósito. Foi determinada a elaboração de um Parecer do CEAE/SC, pelos membros participantes da presente reunião, com todas as observações feitas nestas análises para posterior encaminhamento à SED. Nada mais havendo a ser deliberado a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que após submetida a apreciação dos presentes foi analisada por todos e aprovada. Florianópolis, treze de abril de dois mil e quinze.